

Documento final do Seminário

Salvador – Bahia – Brasil – 22, 23 e 24 de setembro de 2003

O seminário Internacional Saúde, Trabalho e Meio Ambiente no Mercosul, realizado em Salvador, Bahia, Brasil, aprova como diretrizes para as ações em saúde do trabalhador no âmbito do Mercosul, que a ação sindical voltada para a instituição de mecanismos de regulação das relações de trabalho devem ser orientadas por quatro princípios básicos:

1. **Conceito amplo de saúde do trabalhador:** A conquista do estado de bem estar físico, mental e social, idealizado pelo OMS – Organização Mundial de Saúde, depende, sobretudo, de condições sociais e políticas que, particularmente no trabalho, determinam os seus aspectos organizacionais, técnicos e ambientais, que vão promover saúde ou doença. Assim, mais que uma relação de causa e efeito entre fatores de risco e adoecimento e/ou acidentes, a saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras deve ser entendida a partir das suas múltiplas determinações, bem como das possibilidades *reais* de intervenção dos trabalhadores e das trabalhadoras nas situações que impõem desgaste, incômodo e sofrimento. Se queremos preservar e promover saúde no trabalho, juntamente com o estabelecimento de condições de trabalho salubres, que respeitem as diferenças e a variabilidade humana, necessariamente temos que pensar em meios que possibilitem ampliar a liberdade e o poder de intervenção dos trabalhadores e das trabalhadoras nas condições e na organização dos processos de trabalho.
2. **Intersetorialidade das ações:** As ações de prevenção e proteção à saúde devem ser de assumidas por todos os atores do trabalho, entendendo como atores do trabalho os empregadores (principalmente), o poder público e os trabalhadores. Em nível de poder público, dada a complexidade e interfaces da saúde com outros campos das políticas públicas, as ações em saúde do trabalhador são necessariamente multidisciplinares e intersetoriais. devendo envolver, no mínimo, de Ministérios ou outros órgãos governamentais responsáveis pelas áreas de Saúde, Trabalho e Emprego, Previdência Social e Meio Ambiente, sendo necessário, portanto, que fiquem claras as responsabilidades, funções, intersecções e a coordenação necessária a um funcionamento mais eficaz as ações de proteção, prevenção, promoção e assistência à saúde. A proteção e a fiscalização do direito à saúde do trabalhador são indissociáveis, portanto, além dos Estados-membros garantirem parâmetros de regulação das condições e das relações de trabalho, deve também prever mecanismos que assegurem que a vigilância, a proteção e a promoção de saúde se dêem a partir dos locais de trabalho, envolvendo os órgãos de representação dos trabalhadores, reconhecidos como tal em virtude da legislação ou da prática nacional. (sindicatos, delegados de prevenção, comissões de saúde e outros organismos responsáveis pelos processos de prevenção de doenças e acidentes e pela promoção de saúde).
3. **Universalidade das ações:** As políticas públicas na área de saúde do trabalhador devem ter como objetivo garantir o exercício do direito ao trabalho saudável e à saúde indistintamente a todos os trabalhadores e trabalhadoras do setor privado e público, do mercado formal e informal de trabalho, independentemente da natureza da relação de trabalho e da área de atividade econômica, visto que entende-se que a saúde é um direito fundamental e social do trabalhador.
4. **Controle Social:** Considerando que nas questões relacionadas com saúde estão em jogo o corpo e a mente e a própria existência dos trabalhadores, o que confere ao direito à saúde um caráter soberano e indelegável, deve ser garantido aos trabalhadores o acesso à informação e a participação na organização dos processos de trabalho e nos programas de prevenção de doenças e acidentes, bem como na elaboração, planejamento, controle e avaliação das ações e das políticas públicas desenvolvidas no campo da saúde, trabalho e meio ambiente.

A ação sindical deve ter ainda como premissa a busca de formas de desenvolvimento sustentável em seus quatro eixos: social, econômico, ecológico e ambiental em oposição às políticas neoliberais que mercantilizam a saúde, o trabalho e o meio ambiente

Além do direito à informação e à participação na organização dos processos de trabalho e nos programas de prevenção e promoção de saúde e levando em conta os convênios internacionais da OIT, deverão ser garantidos aos trabalhadores e as trabalhadoras:

1. O direito de recusa individual e coletiva ante aos processos e ambientes de trabalho que apresentem riscos graves ou iminentes à sua integridade e a sua saúde física e mental;
2. O direito de denúncia, em nível nacional e internacional, das condições irregulares e/ou insalubres e das formas de coerção a que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam submetidos;
3. O direito à formação sobre os riscos do trabalho e sobre as medidas de prevenção de doenças e acidentes.

O seminário reafirma as seguintes diretrizes em saúde e trabalho, definidas pelo Subgrupo 10, durante a reunião realizada em Buenos Aires, em 09/05/2002, e para a sua consecução propõe que:

1. As centrais sindicais exigem a conversão das diretrizes mencionadas acima em normas do Mercosul.
2. As centrais sindicais criem fóruns para avaliar e acompanhar o comportamento das empresas com relação às diretrizes de saúde e segurança deliberados na reunião mencionada acima;
3. As centrais sindicais assumam o compromisso de capacitar dirigentes e representantes dos trabalhadores nos locais de trabalho para a ação sindical e para os processos de negociação e celebração de contratos coletivos no campo da saúde, trabalho e meio ambiente;
4. Seja estabelecido entre as centrais sindicais um processo permanente e sistemático de:
 - a) troca de informações (criação e alimentação de um banco de dados sobre a legislação, perfil de mortalidade e de morbidade relacionado com o trabalho, acordos e convenções coletivas, metodologias de formação, de análise de riscos e de intervenção sindical, etc.), dialogando também com as experiências dos países da União Européia;
 - b) elaboração de normas e estratégias comuns de intervenção no âmbito dos países e do Mercosul, tais como campanhas, denúncias, reivindicações, etc., que tenham como alvo tanto as responsabilidades do setor patronal, como do poder público;
5. Seja criado um fórum anual para avaliação e planejamento, tendo em vista construir a intervenção organizada e unificada nos subgrupos 06 e 10 do Mercosul.
6. Dada a importância das inspeções tripartites em saúde e segurança no trabalho, deverá ser dado prosseguimento, bem como deverão ser publicados os seus resultados.
7. No marco do acordo de cooperação e assistência em matéria de emergências ambientais no Mercosul, entendemos que deve ser incluído nos considerandos do mesmo que a emergência ambiental mais urgente é erradicar a pobreza.
8. Os estados partes deverão concluir os inventários do PCBs (Policloride Bifenil)

Em relação ao trabalho informal, este seminário entende que devem ser desenvolvidas ações no sentido de superar a informalidade e a precarização do trabalho. Enquanto não superamos a informalidade, deverão ser desenvolvidas ações concretas para proteger os trabalhadores, tais como:

1. Desenvolver campanhas de informação e sensibilização sobre os riscos mais prevalentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras informais e as formas mais convenientes de prevenção.
2. Responsabilizar o poder público por mecanismos de vigilância em saúde dirigida aos trabalhadores e trabalhadores informais.

Assinam este documento CUT Brasil, Departamento de Salud Laboral e Medio Ambiente PIT-CNT, CTA Argentina, CGT Argentina e CGTP – Peru.

Una versión en español de este documento se encuentra disponible en "Salud Laboral en el MERCOSUR", Constanza Zelaschi, FES, 2003 (páginas 19 y 20)